



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.012082.2017-07

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME e RAFAEL WICIUK - EIRELI - ME

RECORRIDA: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA – ME.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME, CNPJ: 14.328.819/0001-97 e empresa RAFAEL WICIUK - EIRELI - ME, CNPJ: 18.747.445/0001-03 no uso do direito previsto no art. 26 do Decreto 5.420/2005, em face da decisão no Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2018.

A recorrentes QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME e RAFAEL WICIUK - EIRELI - ME interpuseram suas intenções de recurso contra a HABILITAÇÃO da recorrida CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA – ME, com alegação de que a empresa recorrida não comprovou sua capacidade técnica na forma exigida pelo edital do certame.

Este é o Relatório. (Art. 50, Inciso V da Lei 9.784/99).

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido deve ser recebido diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre os quais consta o da tempestividade, consoante dispõe o art. 26 do Decreto 5.450/2005, cujo atendimento autoriza a apreciação, por este agente, das questões de fundo suscitadas.

Como a recorrente atendeu tal pressuposto, passa-se à análise do mérito.

3. DA INTENÇÃO DE RECURSO

As recorrentes apresentaram suas intenções de recurso conforme segue:

QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME

A empresa habilitada não apresentou Certidão de acervo técnico- CAT de acordo com o edital. A empresa habilitada apresentou atestado Certidão de Acervo técnico-CAT falsa.

RAFAEL WICIUK - EIRELI - ME

Solicitamos intenção de recurso para certame para itens de habilitação técnica e jurídica.

4. DOS RECURSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A recorrente QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME expôs os motivos da interposição de recurso para os ITENS 01 e 02, conforme segue, *in verbis*:

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Ref. Recurso Administrativo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2018 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECURSO ADMINISTRATIVO

QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 14.328.819/0001-97, situada na Av. Avelino Chaves, nº 220, Centro – Sena Madureira (AC) vem com base no decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nas normas editalícias, vem até vossas senhorias, para, tempestivamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, a inconsistente decisão do PREGOEIRO, datado em 26 de Abril corrente ano, que habilitou a empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA no processo licitatório em pauta.

Considerações Iniciais:

1 - Ilustre Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

O respeitável julgamento das razões interpostas neste recurso recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2 - DA TEMPESTIVIDADE:

A presente peça de Recurso tem por objeto apontar equívocos contidos na decisão proferida pela Comissão Permanente de licitação da Fundação Universidade Federal do Acre. O prazo para interposição do presente recurso é de 3 (três) dias úteis, conforme item 13.2.3 do edital 02/2018, tendo como prazo final o dia 02/05/2018 Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta peça.

3 - DOS FATOS:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME doravante denominada Recorrente – contra a decisão do Sr. Pregoeiro que habilitou a empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA no certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2018, tendo por objeto a “REGISTRO DE PREÇO PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS SUBESTAÇÕES, CASA DE FORÇA, NOS GRUPOS GERADORES, NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS E OUTRAS ESTRUTURAS DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS ELÉTRICOS, COM CARÁTER PREVENTIVO, CORRETIVO E PREDITIVO, ENVOLVENDO CONSERTOS, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFECÇÃO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DE PEÇAS, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”, conforme as especificações constantes do Edital e de seus anexos, promovido pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Universidade Federal Do Acre.

A recorrente veio participar do certame com a mais estrita observância das exigências editalícias, frise-se que a RECORRENTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame.

Entretanto, a RECORRENTE, tendo em vista a lisura do certame, bem como a transparência que é devida, resolve por meio deste esclarecer pontos controversos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação desta instituição.

Insurge-se a Recorrente contra a decisão de habilitação da empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, em síntese, pelas razões abaixo apresentadas, de recurso:

- a) A empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica CAT de acordo com o edital.
- b) A empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA apresentou atestado de capacidade técnica CAT duvidosa (falsa).

1º item de recurso: a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica de acordo com o edita 02/2018. A empresa enviou 05 (cinco) atestados fornecidos por empresas privadas, 12 (doze) ART Anotação Responsabilidade Técnica, 03 (três) CAT do Engenheiro Civil Glaucon Rocha Dantas, 1(um) CAT do Engenheiro Eletricista JOÃO DANIEL PENETRA CUNHA DE SÁ e 1 (um) CAT do Engenheiro Eletricista ERLÂNDE FEITOSA DOS SANTOS em inconformidade com o edital no item 10.6.3 “Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, sendo pelo menos 01 Engenheiro Eletricista, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção com as características do objeto da licitação” assim, podemos perceber que a empresa declara vencedora do certame tentou ludibriar a comissão permanente de licitação da UFAC/AC, sendo que de acordo com item mencionado acima, analisaremos apenas as Certidão de Acervo Técnico dos Engenheiros Eletricista, todavia de acordo com o edital 02/2018 os outros documentos enviados pela empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, NÃO SÃO VÁLIDOS.

Na CAT do senhor Engenheiro Eletricista JOÃO DANIEL PENETRA CUNHA DE SÁ, o mesmo informa que realizou os serviços “Projeto e execução de subestação abrigada de potência 2000 kVA, mediante fornecimento de material”, em divergência com o atestado da CAT do mesmo, que relata “montagem e manutenção de uma subestação abaixadora abrigada de potência igual a 2000kva, 13800/380”, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 do CONFEA.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.
§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ufac



Diante dos fatos mencionados anteriormente a CAT do Engenheiro Eletricista JOÃO DANIEL PENETRA CUNHA DE SÁ apresenta apenas os serviços de “PROJETO E EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE POTÊNCIA 2000 KVA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAL” de acordo com a ART vinculada ao acervo do profissional.

Com isso, o acervo do profissional JOÃO DANIEL PENETRA CUNHA DE SÁ, atende PARCIALMENTE alguns itens do edital, todavia o profissional tem ACERVO DE EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE 2000 KVA que contempla o edital.

Na CAT do senhor Engenheiro Eletricista ERLÂNDE FEITOSA DOS SANTOS, o mesmo informa que realizou os serviços ‘Execução da Base da PROTEGE em Rio Branco - AC, conforme os serviços abaixo especificados: fixação de tubos horizontais de pvc, tubos galvanizados ou cobre diâmetros menores ou iguais a 40 mm ou eletrocalhas até 250mm de largura, com abraçadeira metálica rígida tipo d 1/2”, fixada em perfilado em laje. af_05/2015 m 2100,000 instalação de luminária tipo calha, de sobrepor, com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente 2x40w, completa un 181,000 instalação de luminária tipo calha, de sobrepor, com reator de partida rápida e lampada fluorescente 2x20w, completa un 194,000 instalação de luminaria tipo calha, de sobrepor, com reator de partida rápida e lampada fluorescente 1x40w, completa un 90,000 instalação de luminaria tipo calha, de sobrepor, com reator de partida rápida e lampada fluorescente 1x20w, completa un 60,000 instalação de luminaria sobrepor tp calha c/reator part convenc lamp 1x20w un 80,000 instalação de interruptor simples (1 módulo) com 1 tomada de embutir 2p+t 10 a, incluindo suporte e placa un 70,000 instalação de interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa un 20,000 instalação de condutele de alumínio, tipo t, para eletroduto de aço galvanizado dn 25 mm (1”), aparente un 180,000 instalação de condutele de alumínio, tipo lr, para eletroduto de aço galvanizado dn 25 mm (1”), aparente un 150,000 instalação de ponto de tomada residencial incluindo tomada 10a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento un 263,000 instalação de ponto de tomada residencial incluindo tomada 20a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento un 80,000 instalação de tubos horizontais de pvc, cpvc ou cobre diâmetros menores ou iguais a 40 mm ou eletrocalhas até 150mm de largura, com abraçadeira metálica rígida tipo d 1/2”, fixada em perfilado em laje m 254,33000 instalação de cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais m 16.500,000 instalação de cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais m 11.000,000 instalação de cabo de cobre flexível isolado, 6 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais m 8.000,000 instalação de cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais m 10.000,000 instalação de cabo de cobre flexível isolado, 16 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais m 4.000,000 instalação de cabo de cobre flexível isolado, 50 mm², anti-chama 450/750 v, para distribuição m 1.500,000 instalação de cabo de cobre flexível isolado, 35 mm², anti-chama 450/750 v, para distribuição m 5.300,000 instalação de cabo de cobre flexível isolado, 70 mm², anti-chama 450/750 v, para distribuição m 1.300,000 instalação de cabo de cobre flexível isolado, 95 mm², anti-chama 450/750 v, para distribuição m 2.000,000 instalação de cabo de cobre flexível isolado, 185 mm², anti-chama 450/750 v, para distribuição m 1.700,000 instalação de disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 16a un 45,000 instalação de disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a un 39,000 instalação de disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 25a un 24,000 instalação de disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 32a un 10,000 instalação de disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 40a un 20,000 instalação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ufac



disjuntor termomagnético tripolar padrão caixa moldada 60 a 100a 240v un 20,000 instalação de disjuntor termomagnético tripolar padrão caixa moldada 125 a 150a 240v un 20,000 instalação de disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 40a un 7,000 instalação de disjuntor tetrapolar tipo dr, corrente nominal de 40a un 19,000 instalação de quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 32 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro un 4,000 instalação de quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 24 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro un 4,000 instalação de quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 18 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro un 3,000 instalação de quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 50 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro un 1,000 instalação de quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 40 disjuntores termomagnéticos monopolares, com barramento trifásico e neutro un 2,000 instalação de junção para eletrocalha horizontal un 450,000 instalação de instalação de disjuntor diferencial residual de 30ma un 15,000 montagem de leito galvanizado 400mm para cabos elétricos com abas 19 mm m 100 desinstalação de grupo gerador trifásico 40kva, motor mwm diesel, 220/127 volts frequência 60 hertz, inclusive desinstalação de quadro de transferência automática – qta (stemac), com unidade de supervisão de corrente alternada – usca e carregador de baterias automático. kva 40,00 instalação de grupo gerador trifásico 40kva, motor mwm diesel, 220/127 volts frequência 60 hertz, inclusive instalação de quadro de transferência automática – qta (stemac), com unidade de supervisão de corrente alternada – usca e carregador de baterias automático. kva 40,00 instalação de grupo gerador trifásico 225kva kohler cabinado, motor diesel, 220/127 volts frequência 60 hertz, inclusive instalação de quadro de transferência automática – qta, com unidade de supervisão de corrente alternada – usca e carregador de baterias automático. kva 225,00 elaboração de projeto executivo de subestação de energia aérea, inclusive aprovação junto à concessionária de distribuição, contendo derivação através de rede de média tensão 13,8 kv tipo compacta com cabos cobertos instalados em espaçadores, com transformador trifásico de 225 kva, tensão 13800/220 volts, em estrutura tipo h, constituída de cruzetas poliméricas com comprimento 2,40m, proteção através de chaves fusíveis modelo dhc 15 kv (com elo), pára raios para sistema aterrado 15 kv com neutro aterrado, aterramento com haste cooperweld 5/8" x 2,4 m, inclusive projeto de mureta de medição em baixa tensão contendo quatro cubículos, sendo eles: cubículo do medidor da concessionária, cubículo de medição de corrente a 3 elementos (tc's), cubículo de disjunção geral em baixa tensão, cubículo de disjunção geral do sistema de proteção e combate à incêndio. kva 225,00 execução de obra de subestação de energia aérea contendo derivação através de rede de média tensão 13,8 kv tipo compacta com cabos cobertos instalados em espaçadores, com transformador trifásico de 225 kva, tensão 13800/220 volts, em estrutura tipo h, constituída de cruzetas poliméricas com comprimento 2,40m, proteção através de chaves fusíveis modelo dhc 15 kv (com elo), pára raios para sistema aterrado 15 kv com neutro aterrado, aterramento com 05 hastes cooperweld 5/8" x 2,4 m, inclusive montagem de mureta de medição em baixa tensão contendo quatro cubículos, sendo eles: cubículo do medidor da concessionária, cubículo de medição de corrente a 3 elementos (tc's), cubículo de disjunção geral em baixa tensão, cubículo de disjunção geral do sistema de proteção e combate à incêndio. kva 225,00 elaboração de projeto as built de sistema de proteção contra descargas atmosféricas - spda contendo captação do tipo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



gaiola de faraday, descidas estruturais, descidas em perfil chato de alumínio e sistema de aterramento constituído por 136 hastes cooperweld 5/8" x 2,4 m, com 06 conexões exotérmicas, cabo de cobre nu 50,00 mm² perfazendo uma área total de 2.996,98 m². m 159,86 execução de sistema de proteção contra descargas atmosféricas - spda com captação do tipo gaiola de faraday, descidas estruturais, descidas em perfil chato de alumínio e sistema de aterramento constituído por 136 hastes cooperweld 5/8" x 2,4 m, com 06 conexões exotérmicas, cabo de cobre nu 50,00 mm² perfazendo uma área total de 2.996,98 m². m 159,86 elaboração de projeto as built de rede de cabeamento estruturado categoria 6, contendo 287 tomadas de rede lógica – rj 45, inclusive confecção de patch cords para conexão aos equipamentos interligados à rede, com projeto as built dos racks de lógica instalados no centro de processamento de dados. pontos 287 execução de rede de cabeamento estruturado categoria 6, contendo 287 tomadas de rede lógica – rj 45, inclusive confecção de patch cords para conexão aos equipamentos interligados à rede, com montagem dos racks de lógica instalados no centro de processamento de dados. pontos 287 elaboração de projeto as built de rede de energia elétrica estabilizada contendo 160 pontos 127/ 220 volts, inclusive 02 quadros de energia elétrica estabilizada. pontos 160 execução de rede de energia elétrica estabilizada contendo 160 pontos 127/ 220 volts, inclusive montagem de 02 quadros de energia elétrica estabilizada, interligados a 02 no-breaks 30 kva e 20 kva respectivamente. pontos 160 elaboração de projeto as built de sistema de monitoramento em circuito fechado de tv – cftv, contendo 318 câmeras de monitoramento, sendo: câmera color sensor pin-hore ccd 1/3 2 unid. camera speed dome color d/n ccd ¼ 2 unid. controlador de speedy dome visor lcd - 1 und. câmera dome collar d/n ccd 1/4 hd . 42 und. câmera Collor ccd 1/3 hd, sem lente 23 und. câmera collar ccd 1/3 hd, infra 50 m 31 und. câmera collar ccd 1/3 hd, infra 20 m 71 und. câmera Collor ccd 1/3 hd, infra 20 m 47 und. câmera mini speed dome color ¼, 1 unid. câmera collar ccd 1/3 hd, infra 20 m 11 unid. câmera dome collar d/n ccd 1/3 hd / 2,8 mm 54 unid. câmera dome collar d/n ccd 1/3 hd / 3,6 mm. 24 unid. câmera collar ccd 1/3 hd, sem lente 9 unid. un 318 execução sistema de monitoramento em circuito fechado de tv – cftv, contendo 318 câmeras de monitoramento, sendo: câmera color sensor pin-hore ccd 1/3 2 unid. camera speed dome color d/n ccd ¼ 2 unid. controlador de speedy dome visor lcd - 1 und. câmera dome collar d/n ccd 1/4 hd . 42 und. câmera collar ccd 1/3 hd, sem lente 23 und. câmera Collor ccd 1/3 hd, infra 50 m 31 und. câmera collar ccd 1/3 hd, infra 20 m 71 und. câmera collar ccd 1/3 hd, infra 20 m 47 und. câmera mini speed dome color ¼, 1 unid. câmera collar ccd 1/3 hd, infra 20 m 11 unid. câmera dome collar d/n ccd 1/3 hd / 2,8 mm 54 unid. Câmera dome collar d/n ccd 1/3 hd / 3,6 mm. 24 unid. câmera collar ccd 1/3 hd, sem lente 9 unid. inclusive montagem de sala de monitoramento. un 318 montagem de sistema de iluminação de emergência, integrante ao sistema de proteção e combate a incêndio, contendo 48 luminárias de emergência. un 48” Após análise, podemos constatar que a CAT do Engenheiro Eletricista ERLÂNDE FEITOSA DOS SANTOS atende os itens 10.6.2.4 e 10.6.2.5, diante do exposto podemos concluir que a empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, NÃO ATENDEU os itens abaixo.

10.6.2.1 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e MÉDIA TENSÃO, com capacidade instalada igual ou superior a 75 (setenta e cinco) KVA para baixa tensão e com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para media tensão.

No item acima, a empresa declarada vencedora do certame, não apresentou instalação ou construção em MÉDIA TENSÃO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.6.2.2. Operação e Manutenção em subestação igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para media tensão ou superior;

No item anterior, a empresa não apresentou MANUTENSÃO.

10.6.2.3. Instalação e Manutenção de Sistemas Elétricos e Equipamentos igual ou superior a 300 (trezentos) KVA em baixa tensão e media tensão; No item acima, a empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, NÃO APRESENTOU MANUTENSÃO EM EQUIPAMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 300 KVA.

Dessa forma, podemos concluir que a empresa não conseguiu comprovar sua capacidade técnica de acordo com o edital 02/2018.

2º item de recurso: A empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA apresentou atestado de capacidade técnica CAT duvidosa (falsa). Além da considerações supracitadas anteriormente, a CAT Engenheiro Eletricista ERLÂNDE FEITOSA DOS SANTOS, apresentou indícios de fraude, vejamos:

O profissional ERLÂNDE FEITOSA DOS SANTOS obteve o título de engenheiro eletricista na data 10/10/2017.

Data de início dos serviços 11/10/2017 a 11/12/2017, porém em uma análise dos profissionais habilitados da recorrente, constatou-se:

Em consulta a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE, verificamos que na data 31/08/2017 a subestação foi ativada ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE, e no dia 02 de AGOSTO de 2017 a empresa onde o mesmo relatou que executou os serviços enviou pedido de ligação informando que os serviços já estavam executados.

Diante dos fatos a empresa levou as informações ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Acre CREA/AC para que seja feita a cassação da CAT do engenheiro eletricista ERLÂNDE FEITOSA DOS SANTOS, visto que agiu de má fé tentando engazupar esta comissão, SE o engenheiro ERLÂNDE FEITOSA DOS SANTOS executou criminosamente os serviços descritos pelo mesmo quando não tinha atribuição profissional para realizar obras do porte visto que na época que os serviços foram executados o mesmo não tinha atribuição de acordo com o ART. 2º DA LEI 5.524/68 E DOS ART. 3º E 4º DO DECRETO 90.922/85. Ainda convém lembrar que de acordo com o Art. 47 Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa. Também foi impetrado no CREA/AC pedido retificação da CAT do engenheiro JOÃO DANIEL PENETRA CUNHA visto que a Certidão de Acervo Técnico a ART diverge do Atestado.

Ainda convém lembrar que tais informações foram enviadas para Email licitacao.ufac@gmail.com como informativo para esta CPL. O Acórdão 2.179/2010-P) estabelece que a apresentação de atestado falso que caracteriza o ilícito administrativo gravíssimo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da empresa fraudadora pelo TCU, bem como das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei 8.666/1993 pela administração contratante e no art. 71 da Lei 5.194/1966 pelo conselho de fiscalização profissional, e ainda a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.”

Toda documentação enviada ao CREA/AC e decisão preliminar do órgão fiscalizador foi enviada para E-mail: licitacao.ufac@gmail.com conforme orientação da CPL da Fundação Universidade federal do Acre, solicitamos que seja averiguada as informações junto ao CREA/AC e que seja aplicada as punições cabíveis a todos os envolvidos de acordo com os itens (23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: corrente da ata de registro de preços; 23.1.2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentar documentação falsa; 23.1.7 comportar-se de modo inidôneo; 23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 23.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 23.3.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; 23.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; 23.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento. 23.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 23.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 23.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. 23.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência) do edital 02/2018.

4 – DO DIREITO

A empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME, faz constar o seu pleno direito em interpor Recurso Administrativo, devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação e conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como DEFERIDO o recurso apresentado. Diante do exposto, solicitamos que o recurso seja apreciado e deferido. Pelo exposto, vem à empresa recorrente requerer:

- a) A reforma da decisão que habilitou a empresa CIRCUITO ENGENHARIA LTDA.
- b) Com efeito, que seja desclassificada e penalizada na forma da lei a empresa RAFAEL WICIUK EIRELE, por não ter atendido aos requisitos do edital, agido de má fé com esta CPL e a devida continuação do certame com a próxima colocada.

Termos em que pede deferimento,

Rio Branco - Acre, 28 de abril de 2018.

QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME
CNPJ 14.328.819/0001-97
SUZY DOS SANTOS QUEIROZ
SÓCIA ADMINISTRADORA

A recorrente RAFAEL WICIUK - EIRELI - ME também expôs seus motivos da interposição de recurso para os ITENS 01 e 02, conforme segue, *in verbis*:

RECURSO PREGÃO 02/2018
Rio Branco - Ac 05 de MAIO de 2018.

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ufac



Comissão Permanente de Licitação Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2018

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.0 – APRESENTAÇÃO.

1.1 - OBJETO: . O objeto da presente licitação é o registro de preço para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção de sistemas elétricos de baixa e média tensão, na iluminação pública, nas subestações, casa de força, nos grupos geradores, nas instalações elétricas prediais e outras estruturas das instalações e sistemas elétricos, com caráter preventivo, corretivo e preditivo, envolvendo consertos, recuperação, manutenção, instalação, confecção e conservação, com fornecimento de peças, materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital 02/2018 e seus anexos.

1.2 - AÇÃO: A empresa RAFAEL WICIUK EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quintino Bocaiuva nº 1117, Bosque - Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.747.445/0001-03, representada neste ato por seu Representante Legal o Sr. Rafael Wiciuk, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 710085002-91, empresa licitante devidamente qualificada no presente processo vem na forma da legislação vigente, em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO Contra habilitação da empresa CIRCUITO ENGENHARIA LTDA.

I – TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe mencionar a tempestividade das referidas razões, eis que apresentadas no período definido pelo Pregoeiro deste certame, em conformidade com o prazo legalmente estabelecido (Lei 10.520, art. 4º, inciso XVII e Decreto nº 5.450, art. 26).

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este recurso refere-se ao procedimento licitatório que objetiva a contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de manutenção dos sistemas elétricos de baixa e média tensão para, sob demanda, realizar serviços com o fim de manter, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, as instalações elétricas dos imóveis vinculados à Universidade Federal do Acre, nos locais descritos no ITEM 01 (Campus Universitário, Colégio de Aplicação, Fazenda Experimental Catuaba, Reserva Florestal Humaitá, Núcleo de Xapuri, Núcleo de Brasileira, Campus Fronteira, Núcleo de Sena Madureira e demais localidades no Estado do Acre, exceto Regional do Juruá), que estejam em uso pela Ufac e que esta se obrigue a realizar os serviços objetos deste Termo, conforme Termo de Referência anexo ao Edital. Considerando que o principal objetivo do certame consiste na análise e eleição da proposta mais vantajosa para esta digníssima Administração, sem olvidar das garantias necessárias à consecução do objeto contratado, pretende a Recorrente demonstrar nas linhas que seguem a ausência de comprovação da qualificação técnica e econômica da empresa circuito engenharia, eis que não comprovado através da documentação enviada o atendimento às exigências contidas nos itens do edital:

10.5.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.5.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

A empresa Circuito Engenharia Fez alteração no seu Capital social após abertura da Licitação passando de 100,000,00 mil reais para 400.000,00 mil reais, na data de 12/03/2018 conforme certidão do CREA Atualizada, uma vez que abertura do certame foi realizada 08/02/2018.

10.5.4.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

A empresa circuito através do portal da transparência já demonstrar ter contratos já na sua somatória valores superiores a 1/12 (uns doze avos) firmados com iniciativa pública e privado (contratos anexados na documentação), vale ressaltar que empresa circuito também apresenta contrato emergencial, já assinado com a UFAC 2018.

DOU 21/02/2018 - Pg. 48 - Seção 3 | Diário Oficial da União | Diários
DOU 7/03/2018 - Pg. 39 - Seção 3 | Diário Oficial da União | Diários ...
Circuito Engenharia não fez comprovação Técnica com atestado para serviços relacionado, apresentando atestados duvidosos.

10.6.3.2. Operação e Manutenção em subestação igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para media tensão ou superior;

10.6.3.3. Instalação e Manutenção de Sistemas Elétricos e Equipamentos igual ou superior a 300 (trezentos) KVA em baixa tensão e media tensão; Ainda a empresa e profissional não fez a comprovação Técnicas para os seguintes itens:

10.6.2.1 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e MÉDIA TENSÃO, com capacidade instalada igual ou superior a 75 (setenta e cinco) KVA para baixa tensão e com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para media tensão.

No item acima, a empresa declarada vencedora do certame, não apresentou instalação ou construção em MÉDIA TENSÃO.

10.6.2.2. Operação e Manutenção em subestação igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para media tensão ou superior;

No item anterior, a empresa não apresentou MANUTENSÃO.

10.6.2.3. Instalação e Manutenção de Sistemas Elétricos e Equipamentos igual ou superior a 300 (trezentos) KVA em baixa tensão e media tensão;

Ilustre Pregoeiro e Digna Comissão Permanente de Licitações da Universidade Federal do Acre, em conformidade com edital e com a lei, o julgamento do recurso apresentado recai neste momento sob sua responsabilidade, tendo a Recorrente total confiança na lisura, na isonomia e na imparcialidade do julgamento em questão.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Vinculação ao instrumento convocatório: i) Ausência de comprovação de jurídica e Técnica CIRCUITO ENGENHARIA deixou de comprovar os seguinte itens do edital: 10.5.4.1; 10.5.4.2; 10.5.4.3; 10.6.2.1; 10.6.2.3; 10.6.2.3; 10.6.3.2 e 10.6.3.3.

2.0 – CONCLUSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Diante dos argumentos aqui apresentados, requer sejam recebidas o presente recurso, provendo-as para o fim de declarar inabilitada a empresa CIRCUITO ENGENHARIA, eis que está claro a não comprovação técnica operacional, não atendendo assim todas as exigências para do edital, Ato contínuo, solicitamos que no caso seja declarada inabilitada a empresa CIRCUITO ENGENHARIA, sejam verificados os demais atestados apresentados, sendo aplicadas as punições cabíveis a Empresa Circuito. Na remota hipótese de não provimento das razões ora despendidas, pugna-se, desde já, pelo encaminhamento do presente recurso à Autoridade Competente, consoante previsão legal (art. 11, inc. VII, do Decreto 5.450/2005).

Atenciosamente,
Rafael Wiciuk Eireli – ME
18.747.445/0001-03

É o relatório.

5. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA – ME, apresentou no Sistema COMPRASNET suas contrarrazões para as alegações da empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME, conforme segue:

A
Universidade Federal do Acre – Ufac
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2018

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preço para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção de sistemas elétricos de baixa e média tensão, na iluminação pública, nas subestações, casa de força, nos grupos geradores, nas instalações elétricas prediais e outras estruturas das instalações e sistemas elétricos, com caráter preventivo, corretivo e preditivo, envolvendo consertos, recuperação, manutenção, instalação, confecção e conservação, com fornecimento de peças, materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Veterano Manoel Avelino nº 386 Bairro Jardim Nazle - Rio Branco/ AC, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.366.809.0001/01, representada neste ato por seu Representante Legal o Sr. Erlande Feitosa dos Santos, Engenheiro Eletricista / Técnico em Eletrotécnica, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 817.412.272-91, empresa licitante devidamente qualificada no presente processo vem na forma da legislação vigente, em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME, CNPJ 14.328.819/0001-97, no procedimento licitatório em referência.

I – TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe mencionar a tempestividade das referidas razões, eis que apresentadas no período definido pelo Pregoeiro deste certame, em conformidade com o prazo legalmente estabelecido (Lei 10.520, art. 4º, inciso XVII e Decreto nº 5.450, art. 26).

II – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Prezado Senhor Pregoeiro e Douta Comissão Permanente de Licitação, Circuitos Engenharia LTDA licitante regularmente habilitada no processo licitatório em face, vem por meio deste apresentar as Contrarrazões ao recurso apresentado pelo licitante QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME. O licitante QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME apresenta as seguintes razões em seu Recurso:

- a) A empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica CAT de acordo com o edital.
- b) A empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA apresentou atestado de capacidade técnica CAT duvidosa (falsa).

Inicialmente faremos uma breve apresentação da estrutura técnica e organizacional da empresa Circuitos Engenharia LTDA, atuante no mercado local desde de Novembro de 2014.

Conforme consta na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (anexa na documentação encaminhada), a empresa Circuitos Engenharia LTDA possui hoje em seu corpo técnico de engenharia 05 profissionais indicados como responsáveis técnicos, sendo eles:

- * 02 Profissionais Engenheiros Eletricistas;
- * 01 Profissional Engenheiro Eletricista (também com atribuições de Eletrotécnico);
- * 01 Profissional Engenheiro Civil;
- * 01 Profissional Engenheiro De OPERACAO-REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO (Também com atribuições de Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Produção).

Além dos responsáveis técnicos mencionados anteriormente, a empresa Circuitos Engenharia LTDA conta ainda em seu quadro de funcionários com corpo técnico especializado formado por técnicos em eletricidade, engenheiros, e eletricistas capacitados, equipados e regularmente treinados.

Diante das acusações infundadas do licitante QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME à respeito da documentação encaminhada pela empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, só nos resta concluir que o mesmo tenha elaborado tal recurso de forma precipitada, sem uma análise profunda da documentação encaminhada por nossa empresa. Vejamos:

Primeiramente vejamos o que diz o edital quanto às exigências para a qualificação técnica dos licitantes:

10.6 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.6.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando contrato de prestação de serviços, pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, limitadas as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, que comprovem:

10.6.2.1 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão, com capacidade instalada igual ou superior a 75 (setenta e cinco) KVA para baixa tensão e com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para média tensão;

10.6.2.2. Operação e Manutenção em subestação igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para média tensão ou superior;

10.6.2.3. Instalação e Manutenção de Sistemas Elétricos e Equipamentos igual ou superior a 300 (trezentos) KVA em baixa tensão e média tensão;

10.6.2.4. Execução de redes elétricas estabilizadas, incluindo quadros elétricos e malha de aterramento e SPDA;

10.6.2.5. Manutenção de sistema de quadros de distribuição de emergência.

10.6.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, sendo pelo menos 01 Engenheiro Eletricista, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção com as características do objeto da licitação, limitadas as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, que comprovem experiência em:

10.6.3.1. Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão, com capacidade instalada igual ou superior a 75 (setenta e cinco) KVA para baixa tensão e com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para média tensão;

10.6.3.2. Operação e Manutenção em subestação igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para média tensão ou superior;

10.6.3.3. Instalação e Manutenção de Sistemas Elétricos e Equipamentos igual ou superior a 300 (trezentos) KVA em baixa tensão e média tensão;

10.6.3.4. Execução de redes elétricas estabilizadas, incluindo quadros elétricos e malha de aterramento e SPDA;

10.6.3.5. Manutenção de sistema de quadros de distribuição de emergência;

10.6.4. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação exigida e que poderão ser apresentados atestados em nome de mais de um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



profissional. Igualmente, não serão aceitos atestados fornecidos pelo próprio licitante;

10.6.5. Conforme orientação do TCU – Tribunal de Contas da União (Acórdão 361/2006 – Plenário), a comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita através de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Emprego, cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, bem como cópia do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

10.6.6. Certidão de registro de pessoa física no CREA, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem anterior (colocar o número e vincular), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preço, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional;

A empresa Circuitos Engenharia LTDA apresentou vasta documentação técnica neste certame, não no sentido de tentar ludibriar a Comissão Permanente de Licitação (como acusa o Recorrente), mas sim no sentido de comprovar possuir experiência e aptidão técnica na execução de serviços compatíveis em quantidades e prazos ao do objeto licitado. Vale Salientar que, conforme doutrina Hely Lopes, a finalidade da licitação deve ser a de sempre atender o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa, e observando o fiel cumprimento do objeto ora licitado, dentro dos parâmetros de qualidade esperados. Conforme comprovado por meio da decisão desta Comissão Permanente de Licitação a proposta da empresa Circuitos Engenharia LTDA atende a todas as exigências do edital.

O licitante QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME vem recorrentemente acusando todos os demais licitantes deste certame de estarem apresentando Certidões de Acervo Técnico (Cat's) Falsas, colocando em cheque as decisões proferidas pelas câmaras especializadas do CREA-AC. O fato é que, conforme informações disponíveis no portal do CREA-AC, para se emitir uma Certidão de Acervo Técnico são necessários os seguintes requisitos:

- * Contrato ou documento de prestação de serviços (se houver);
- * ART de Registro do Serviço;
- * Requerimento de CAT
- * Termo (s) Aditivo (s), se houver;
- * ART's de Registro dos Termos Aditivos
- * Atestado de Conclusão dos Serviços ou Documento Similar, emitido pelo contratante. Todo Atestado de Pessoa Jurídica Pública ou Privada deverá ser em papel timbrado e todas as folhas devem estar rubricadas pelo contratante.

Após o profissional fazer a solicitação formal via sistema eletrônico para emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, e inserir os documentos requisitados, é realizada uma assembleia da Câmara especializada, formada por profissionais da área, que analisam toda a documentação e decidem se concedem ou não o acervo ao profissional.

O comportamento do licitante QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME neste certame, de denunciar todas as CAT's apresentadas pelo seus concorrentes ao CREA-AC, parece um tanto anormal e soa como uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ufac



tentativa desesperada de desqualificar seus concorrentes os acusando de emissão de CAT falsa, e consequentemente acusando o CREA-AC de incompetência para analisar os pedidos de CAT a ele submetidos. Ressaltamos que cabe aos profissionais somente fazer o pedido da Certidão de Acervo Técnico, quem emite a Certidão é o CREA, então quando alguma empresa/ profissional faz uma denúncia de CAT falsa, este está na verdade denunciando o próprio CREA, acusando este conselho pela certificação de informação falsa.

Sobre a CAT do profissional João Daniel Penetra Cunha de Sá (CAT nº 469568/2016), trata-se de uma CAT com registro de ATESTADO e esta se refere ao Projeto, Execução e Manutenção de uma subestação Abrigada 2.000 kVA, 13.800/ 380 V instalada no Frigorífico JBS. O serviço foi completamente realizado pela Empresa Circuitos Engenharia LTDA, sob a responsabilidade do profissional João Daniel, conforme já atestado pelo CREA-AC com a emissão da CAT. Informamos que a emissão da CAT por parte do CREA-AC se deu pelo fato de toda a documentação apresentada atender a todas as exigências necessárias para emissão da CAT, dessa forma, a CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, MECÂNICA, METALÚRGICA E AGRIMENSURA- CEEMA se reuniu e deu parecer favorável a emissão da CAT. Informamos ainda que estamos encaminhando no e-mail licitacao.ufac@gmail.com fotos que comprovam a execução de todos os serviços descritos na CAT apresentada.

Vale ressaltar que a CAT nº 469568/2016 por si só, já atende aos itens 10.6.3.1, 10.6.3.2 e 10.6.3.3 do edital, uma vez que a construção de uma subestação abrigada consiste, entre outras etapas, na delimitação do espaço físico, construção das cabines de Medição, Disjunção e Transformação, Montagem Eletromecânica da Rede Primária em Média Tensão - MT Destinada a Alimentação da Subestação, instalação dos Transformadores e Energização e Testes de Operação. Além do mais, no caso específico da subestação em questão, como o frigorífico JBS já possuía um transformador de 1.000 kVA, e acabara de adquirir um outro de igual potência, antes da energização da subestação, foi realizada uma manutenção geral da subestação, incluindo limpeza, filtragem de óleo dos transformadores (2x1.000kVA), pintura e sinalização dos espaços físicos, conforme preconizam as normas NBR 14039 (Instalações Elétricas em Média Tensão), e NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) (Conforme comprovado pelas fotos encaminhadas para o e-mail licitacao.ufac@gmail.com).

Sobre a CAT do profissional Erlande Feitosa dos Santos (CAT nº 473457/2017), trata-se de uma CAT com registro de ATESTADO e esta se refere ao Projeto, Execução, Coordenação e Supervisão de diversos serviços realizados na implantação da nova base da empresa PROTEGE (Segurança de Valores) em Rio Branco - AC. O recorrente QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME faz alegações infundadas ao dizer que o responsável técnico indicado não possuía atribuição para executar os serviços indicados na CAT, Vejamos:

Conforme pode-se observar na própria CAT (Pág. 01), o profissional Erlande Feitosa dos Santos, indicado como responsável técnico está registrado no sistema CONFEA CREA com o seguinte Título Profissional: ENGENHARIA ELETRICA, TECNICO EM ELETROTECNICA. Apesar de o profissional Erlande Feitosa dos Santos ter obtido título de Engenheiro Eletricista somente em 10/10/2017, o mesmo já se encontrava registrado no sistema CONFEA/ CREA desde de 27/11/2014 como Técnico em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Eletrotécnica, conforme pode-se comprovar através da Certidão de pessoa Física encaminhada junto à documentação da licitante Circuitos Engenharia LTDA.

Nesse sentido, o DECRETO Nº 90.922, DE 6 FEV 1985, Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau", e diz que:

Art. 3º - Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau, observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 4º - As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;
- II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:
 - 1) coleta de dados de natureza técnica;
 - 2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
 - 3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
 - 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
 - 5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
 - 6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
 - 7) regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino.

(...)

§ 2º - Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

(...)

Art. 5º - Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.

Conforme pode-se observar no atestado vinculado à CAT nº 473457/2017, as instalações elétricas, e equipamentos elétricos da obra em questão não atingem a potência de 800 kVA, dessa forma, conforme o § 2º do Art. 4º do Decreto Nº 90.922, DE 6 FEV 1985, o profissional Erlande Feitosa dos Santos já possuía todos os requisitos para ser responsável técnico da obra/ serviço em questão, e por esse motivo a câmara especializada do CREA-AC concedeu o acervo técnico ao mesmo. Sem mencionar ainda o fato de que, durante a execução do referido serviço o profissional Erlande Feitosa dos Santos estava concluindo a última disciplina da Graduação em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Acre, fato que atrelado a informação de que o profissional já estava registrado ao sistema CONFEA/CREA como técnico, garantia ao mesmo novas atribuições (em nível técnico), devido as disciplinas cursadas na graduação que não constassem na grade curricular do curso técnico em Eletrotécnica (Entendimento pacificado da CEEMA/ CREA-AC).

Sendo assim, fica comprovado o atendimento aos subitens 10.6.3.1, 10.6.3.4 e 10.6.3.5 do edital. Informamos que também estamos encaminhando fotos dos serviços realizados, para mais uma vez comprovar que todos os serviços indicados na CAT nº 473457/2017 foram devidamente realizados.

Informamos ainda que recebemos do CREA-AC a notificação 1987502/2018 referente a denúncia do licitante QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME quanto a veracidade das CAT's nº 469568/2016 e nº 473457/2017, e já apresentamos nossos argumentos para mais uma vez comprovar que todos os serviços indicados nas CAT's foram devidamente executados por profissionais aptos, e atestados pelos solicitantes.

O licitante QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME, alega ainda em suas razões que o acervo do profissional Engenheiro Civil Glaucon Rocha Dantas deve ser desconsiderado, no entanto conforme legislação vigente do sistema CONFEA/ CREA reforçada na Sessão Plenária Ordinária 1.378 de 06/04/2011, Os profissionais das áreas de Engenharia Civil e Arquitetura possuem atribuições para projeto, execução e correlatos, em projetos elétricos de baixa tensão, limitados às exigências das concessionárias públicas e da ANEEL em razão da potência instalada, limitada a 75 kVA. Além disso, a Câmara especializada de Engenharia Civil do CREA-AC, tem se posicionado favorável a emissão de acervo técnico para engenheiros civis na execução de obras/ serviços relacionados a engenharia elétrica, desde que os mesmos comprovem terem cursado disciplinas correlatas durante a Graduação, que é o caso do profissional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ufac



Glaucon Rocha Dantas formado pela Universidade Federal do Acre, motivo pelo qual as CAT's de nº 471928/2017, nº 472555/2017, nº 473614/2018, foram integralmente concedidas, uma vez que, conforme entendimento da Câmara Especializada do CREA/ AC, este profissional possui todas as atribuições necessárias para ser responsável por todos os serviços descritos nos atestados. Sem contar ainda que, os atestados constantes nas CAT's emitidas em nome do profissional Engenheiro Civil Glaucon Rocha Dantas foram assinados por servidores públicos federais, com Fé Pública, o que reforça ainda mais as informações ali constantes.

Prezado senhor pregoeiro, o que vemos aqui é mais uma tentativa desesperada do licitante QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME de tentar ludibriar esta comissão, fazendo mais uma vez acusações de Certidões de Acervo Técnico Falsas. Esta técnica vem sendo usada por este licitante desde o início do certame.

Além de todas as CAT's encaminhadas, anexamos ainda os nossos contratos firmados com órgãos da administração pública e privada, e dentre eles destacamos o contrato nº 44/2017 firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cujo objeto é a manutenção preventiva, corretiva e preditiva das instalações elétricas em baixa e média tensão, de todos os prédios do TRT14 nas cidades de Rio Branco e Porto Velho, cujos serviços estão detalhados na ART nº AC20180028257. Este contrato por si só, atende a todos os requisitos de habilitação técnica exigidos no presente Certame, e mais uma vez comprovam a aptidão da empresa Circuitos Engenharia LTDA para atender a contento a execução do objeto ora licitado.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos aqui apresentados, fica evidenciado que a empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA atende perfeitamente às exigências do Edital, e possui plenas condições técnicas e operacionais para atender às demandas da Universidade Federal do Acre dentro dos padrões de eficiência e qualidade almejados.

Desta forma, requeremos que sejam DESCONSIDERADAS as alegações do recorrente QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME, uma vez que na tentativa desesperada de ludibriar esta Comissão Permanente de Licitação, e postergar ainda mais o início do cumprimento do Contrato de Manutenção, o recorrente continua adotando a mesma tática de fazer alarde sobre acusações sem fundamento algum, contra as certidões emitidas pelo órgão máximo deliberativo da engenharia acreana (CREA/AC).

Recebidas as presentes contrarrazões recursais, solicitamos a aceitação das mesmas, para por fim negar provimento ao recurso da empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME, mantendo a decisão inicial do pregoeiro.

Na remota hipótese de não provimento das contrarrazões ora despendidas, pugna-se, desde já, pelo encaminhamento do presente recurso à Autoridade Competente, consoante previsão legal (art. 11, inc. VII, do Decreto 5.450/2005).

Rio Branco – Acre, 07 de Maio de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Erlande Feitosa dos Santos
CPF: 817.412.272-91 / RG: 353518
Engenheiro Eletricista / Eletrotécnico
Circuitos Engenharia LTDA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

A empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA – ME, apresentou também contrarrazões para as alegações da empresa RAFAEL WICIUK - EIRELI - ME, conforme a seguir:

A
Universidade Federal do Acre – Ufac
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2018

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preço para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção de sistemas elétricos de baixa e média tensão, na iluminação pública, nas subestações, casa de força, nos grupos geradores, nas instalações elétricas prediais e outras estruturas das instalações e sistemas elétricos, com caráter preventivo, corretivo e preditivo, envolvendo consertos, recuperação, manutenção, instalação, confecção e conservação, com fornecimento de peças, materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Veterano Manoel Avelino nº 386 Bairro Jardim Nazle - Rio Branco/ AC, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.366.809.0001/01, representada neste ato por seu Representante Legal o Sr. Erlande Feitosa dos Santos, Engenheiro Eletricista / Técnico em Eletrotécnica, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 817.412.272-91, empresa licitante devidamente qualificada no presente processo vem na forma da legislação vigente, em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa RAFAEL WICIUK – EIRELI - ME, CNPJ 18.747.445/0001-03, no procedimento licitatório em referência.

I – TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe mencionar a tempestividade das referidas razões, eis que apresentadas no período definido pelo Pregoeiro deste certame, em conformidade com o prazo legalmente estabelecido (Lei 10.520, art. 4º, inciso XVII e Decreto nº 5.450, art. 26).

II – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Prezado Senhor Pregoeiro e Douta Comissão Permanente de Licitação, Circuitos Engenharia LTDA licitante regularmente habilitada no processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



licitatório em face, vem por meio deste apresentar as Contrarrrazões ao recurso apresentado pelo licitante RAFAEL WICIUK – EIRELI - ME.

O licitante RAFAEL WICIUK – EIRELI - ME apresenta as seguintes razões em seu Recurso:

a) A empresa Circuito Engenharia Fez alteração no seu Capital social após abertura da Licitação passando de 100,000,00 mil reais para 400.000,00 mil reais, na data de 12/03/2018 conforme certidão do CREA Atualizada, uma vez que abertura do certame foi realizada 08/02/2018.

b) A empresa circuito através do portal da transparência já demonstrar ter contratos já na sua somatória valores superiores a 1/12 (uns doze avos) firmados com iniciativa pública e privado (contratos anexados na documentação), vale ressaltar que empresa circuito também apresenta contrato emergencial, já assinado com a UFAC 2018.

c) Circuito Engenharia não fez comprovação Técnica com atestado para serviços relacionado, apresentando atestados duvidosos.

Primeiramente vejamos o que diz o edital quanto às exigências para a qualificação econômico-financeira dos licitantes:

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.5.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

10.5.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei (Grifo Nosso);

10.5.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.5.4.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

Nota-se que o licitante RAFAEL WICIUK – EIRELI – ME não possui discernimento para interpretar o que se pede no tocante a habilitação econômica financeira, o Edital é bem claro ao definir parâmetros indexados ao Patrimônio Líquido, e ao Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante – Passivo Circulante). Em momento algum, o edital referencia o Capital social da empresa como fator de comprovação da boa situação financeira dos licitantes.

Para atendimento ao item 10.5 optamos por enviar tanto o balanço comercial de 2016 (válido até Maio/2018) quanto o Balanço Patrimonial de 2017 (Válido até Maio/2018), já que ambos comprovam pleno atendimento ao edital.

Apesar da total incoerência nos argumentos apresentados pelo licitante RAFAEL WICIUK – EIRELI – ME, por não ter interpretado as informações conforme estão apresentadas no edital, mostraremos aqui que a licitante CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA atende plenamente aos requisitos de habilitação técnica, seja com o balanço patrimonial de 2016 ou com o balanço patrimonial de 2017. Vejamos:

O valor estimado da Contratação, somando-se os lotes 01 e 02, era de R\$ 2.891.332,14 (Dois Milhões Oitocentos e Noventa e Um Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Quatorze Centavos), dessa forma, para atendimento aos itens 10.5.4.1 e 10.5.4.2 do edital, os licitantes teriam que comprovar possuírem no mínimo:

- Capital Circulante Líquido = R\$ 481.695,93 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos);
- Patrimônio Líquido = R\$ 289.133,21 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Cento e Trinta e Três Reais e Vinte e Um Centavos).

Do arquivo BALANÇO COMERCIAL – CIRCUITOS_2016, enviado em anexo junto à toda documentação de habilitação da empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, verificamos através da fórmula disponibilizada no item 10.5.4.1 o Capital Circulante Líquido da licitante:

- ATIVO CIRCULANTE: R\$ 766.578,16 (Setecentos e Sessenta e Seis Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos);
- PASSIVO CIRCULANTE: R\$ 16.656,44 (Dezesseis Mil e Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos);
- CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO = ATIVO CIRCULANTE – PASSIVO CIRCULANTE = R\$ 749.921,72 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Dois Centavos).

Quanto ao Patrimônio Líquido, temos:

- PATRIMÔNIO LÍQUIDO = R\$ 746.938,64 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Verifica-se que os dados do balanço patrimonial de 2016 já superam (e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



muito) os valores mínimos exigidos para a comprovação de atendimento às exigências de qualificação econômico financeira.

Analogamente, os dados do arquivo BALANÇO COMERCIAL – CIRCUITOS_2017, retornam as seguintes informações:

- CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO = ATIVO CIRCULANTE – PASSIVO CIRCULANTE = R\$ 1.149.559,88 (Um Milhão Cento e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos);
- PATRIMÔNIO LÍQUIDO = R\$ 1.149.559,88 (Um Milhão Cento e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos);

De forma um tanto atrapalhada, sem conexão das palavras, o recorrente RAFAEL WICIUK – EIRELI – ME alega ainda que a empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA não atendeu ao item 10.5.3 do edital, alegando ainda que a referida empresa tem contratos firmados com a própria UFAC, e que 1/12 avos do somatório dos contratos ultrapassa o seu patrimônio líquido.

Na documentação encaminhada pela empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, na pasta “DECLARAÇÕES”, foi apresentada declaração formal dos contratos firmados com empresas públicas e privadas, sendo apresentado o somatório de todos os contratos vigentes à data da licitação, inclusive o Contrato Emergencial 002/2018 firmado com a Universidade Federal do Acre.

O somatório de todos os contratos vigentes à época, resulta em um montante de R\$ 2.074.003,45 (Dois Milhões Setenta e Quatro Mil e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos). Para cumprimento do item 10.5.4.3, 1/12 avos desse montante (R\$ 172.833,62) não deveriam ser superiores ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO, fato que se confirma o atendimento por parte desta licitante, pois, utilizando o Patrimônio Líquido indicado no Balanço de 2016 (menor Valor), no valor de R\$ 746.938,64 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), fica claro o completo atendimento da empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA ao item supracitado.

Mais uma vez, evidenciamos a falta de critério do recorrente RAFAEL WICIUK – EIRELI – ME, que mesmo sem fazer uma análise detalhada da documentação apresentada pela empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, faz acusações infundadas no sentido de somente prejudicar o andamento do certame, já que o mesmo já teve sua proposta recusada, e não se beneficiaria em nada com a reforma da decisão deste pregoeiro.

No que concerne à legitimidade da empresa em manejar recurso: De acordo com o art. 996 do Código de Processo Civil, “o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica”. Assim, há duas condições impostas: a) que seja ela sucumbente ou b) que seja ela terceiro prejudicado pelo ato do Pregoeiro. A situação de sucumbente não se configura, pois, a recorrente já fora desclassificada em momento anterior e, por isso, eventual inabilitação da ora vencedora não lhe aproveitaria, já que não retornaria à recorrente, mas avançaria para as próximas colocadas. Restaria, então, verificar a sua condição de terceiro prejudicado, o que seria impossível de se verificar em sede de intenção de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ufac



recurso, cabendo à recorrente comprovar essa situação em suas razões. Todavia, a recorrente não o fez, preferindo atacar os documentos da empresa vencedora, sem comprovar sua própria condição de terceiro prejudicado pelos atos do Pregoeiro.

Diante disso, em fase preliminar ao mérito, não comprovada a condição de terceiro interessado, a empresa RAFAEL WICIUK – EIRELI – ME não ostenta interesse e nem legitimidade para recorrer, posto que não é sucumbente e nem comprovou a condição de terceiro prejudicado. Ademais, o recurso em nada lhe aproveita, visto que não é capaz de voltar a fase do certame. Isto posto, seu recurso não deve ser acolhido.

Na parte final de seu recurso, o licitante RAFAEL WICIUK – EIRELI – ME, ainda se pronuncia da seguinte maneira:

“ Circuito Engenharia não fez comprovação Técnica com atestado para serviços relacionado, apresentando atestados duvidosos”.

Informamos que todos os atestados apresentados foram emitidos por pessoas Jurídicas, sendo a grande maioria assinado por servidores públicos, com fé pública. Além do mais, os atestados apresentados estão em conformidade com os contratos de prestação dos serviços encaminhados juntamente com os documentos de habilitação.

Vale falar ainda que apresentamos 05 (cinco) Certidões de Acervo Técnico – CAT's, com registro de atestados, verificados e certificados pelo CREA-AC.

Ilustre Sr. Pregoeiro, fica mais uma vez evidenciado que a empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA atende perfeitamente a todas as exigências de habilitação do presente Certame, e a atitude do recorrente RAFAEL WICIUK – EIRELI – ME foi de recorrer apenas para protelar o andamento da licitação, uma vez que o mesmo não apresenta qualquer argumentação minimamente fundamentada em seu recurso.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos aqui apresentados, fica evidenciado que a empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA atende perfeitamente às exigências do Edital, e possui plenas condições técnicas e operacionais para atender às demandas da Universidade Federal do Acre dentro dos padrões de eficiência e qualidade almejados.

Desta forma, requeremos que sejam DESCONSIDERADAS as alegações do recorrente RAFAEL WICIUK – EIRELI – ME, uma vez que resta comprovado o pleno atendimento da empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA às condições de habilitação exigidas no edital. Fica nítido que o comportamento do licitante RAFAEL WICIUK – EIRELI – ME ao recorrer, foi para postergar ainda mais o início do cumprimento do Contrato de Manutenção, com acusações sem fundamento algum.

Recebidas as presentes contrarrazões recursais, solicitamos a aceitação das mesmas, para por fim negar provimento ao recurso da empresa RAFAEL WICIUK – EIRELI – ME, mantendo a decisão inicial do pregoeiro.

Na remota hipótese de não provimento das contrarrazões ora despendidas, pugna-se, desde já, pelo encaminhamento do presente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



recurso à Autoridade Competente, consoante previsão legal (art. 11, inc. VII, do Decreto 5.450/2005).

Rio Branco – Acre, 07 de Maio de 2018.

Erlande Feitosa dos Santos
CPF: 817.412.272-91 / RG: 353518
Engenheiro Eletricista / Eletrotécnico
Circuitos Engenharia LTDA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
É o relatório.

6. PARECER DA EQUIPE TÉCNICA

Encaminhado os autos para a Prefeitura do Campus desta IFES para manifestação, foi-nos informado, conforme parecer técnico emitido pela Diretoria de Obras e Projetos, *in verbis*:

PARECER TÉCNICO

Rio Branco, 22 de maio de 2018.

À CPL

Assunto: Análise de Recurso referente ao Pregão 02/2018

Senhor Presidente,

Tendo como base os vários questionamentos e acusações feitas pela empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA - ME, contra a Empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA temos as seguintes ponderações a fazer:

Das razões:

Foi colocado que a empresa Circuitos não apresentou Atestados de Capacidade Técnica — CAT, de acordo com o edital; Apresentou CAT duvidosa (falsa);

Apresentou CAT do Engenheiro Eletricista João Daniel Penetra Cunha de Sá, que atende parcialmente ao edital;

A CAT apresentada em nome do Engenheiro Eletricista Erlande Feitosa dos Santos atende aos itens **10.6.2.4** e **10.6.2.5**, porém não atende aos itens **10.6.2.1**, não apresentou manutenção do item **10.6.2.2**. No item **10.6.2.3** não apresentou manutenção em equipamento igual ou superior a 300KVA, **Não comprovando assim, capacidade técnica para prosseguir no processo licitatório,**

A Queiroz & Santos afirma também que a empresa Circuito LTDA apresentou CAT falsa, em nome do Engenheiro Eletricista Erlande Feitosa, já que as datas de execução de determinados serviços foram executadas antes do registro do profissional no CREA como engenheiro Eletricista. Sendo que seu período de formatura, e/ou registro datam de 10/10/2017 e a data de execução dos serviços são de 02/08/2017 e que a mesma entrou em operação na data de 31/08/2017, portanto havendo incoerência entre as datas de serviço, registro do profissional e legitimidade da documentação;

Foi relatado também, que a CAT do Engenheiro Eletricista João Daniel Penetra Cunha diverge da ART;

Do que foi apurado tecnicamente:

Com relação a todas as denúncias de que as ART's e CAT's são falsas, sugerimos ao Presidente da CPL que realize diligência junto ao CREA/AC para verificar se as denúncias procedem. Caso haja razão da empresa Queiroz & Santos, que se proceda na aplicação das penalidades previstas no edital de licitações, bem como na lei 8.666 e demais leis pertinentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ufac



No que se refere ao não atendimento ou atendimento parcial de determinada CAT, salientamos que os quantitativos são considerados e acumulados entre diversas Certidões, sendo que cada Certidão é complementar à outra, perfazendo assim o cumprimento de todos os quantitativos e serviços mínimos requeridos no edital de licitações;

Verificamos que a CAT em nome do Engenheiro Eletricista João Daniel Penetra Cunha de Sá, de número 469568/2016 é referente à ART AC20160014743, porém a mesma não foi encontrada no conjunto de ART's apresentadas pela empresa Circuito, o que faz com que todas essas ART's desacompanhadas de CAT, sejam consideradas invalidadas nesta análise.

Da mesma forma, há Atestado de Capacidade Técnica em nome do mesmo Engenheiro Eletricista e empresa Circuitos Engenharia, fornecido por empresa privada, que atesta Manutenção Preventiva, corretiva e preditiva em subestação de 750KVA, o que atende o item **10.6.2.2 - Operação e Manutenção em subestação igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para média tensão ou superior**, do edital.

Com relação à inconsistência e incoerência de datas de execução de serviços e a data de **registro do profissional Erlande Feitosa, aconselhamos ao Presidente da CPL que proceda em Diligência junto ao CREA/AC** para verificar a veracidade das incoerências apontadas pela empresa recorrente e também verificar a veracidade das contra razões apresentadas pela empresa Circuitos Engenharia, de que o referido profissional já era habilitado como Técnico em Eletrotécnica e se isto lhe dá atribuição para ser detentor da CAT em questão;

Ressaltamos que a empresa Circuitos Engenharia dá a entender no parágrafo 30 **das Contra razões Recursais**, que diversos serviços estão subentendidos devido à execução de outros. Pois bem, as Anotações de Responsabilidade Técnica — ART's bem como as CAT's devem apresentar a descrição de todos os serviços a serem executados, não dando margem para interpretações nem tampouco para que se entenda que antes de determinado serviço, foi executado outro, sem que tenha havido menção real ao serviço. Desta forma, desconsideramos tal insinuação da empresa aqui mencionada.

Contudo, diferentemente de análise anterior na qual houve aprovação do acervo técnico da empresa Circuitos Engenharia, em nova análise feita após recurso, bem como a decisão de **desconsiderar o Acervo do Engenheiro Eletricista João Daniel Penetra Cunha de Sá**, que **não apresentou CAT anexa às ART's** que haviam sido consideradas para atendimento dos itens **10.6.2.1**. Assim, as Certidões de Acervo Técnico do Engenheiro Eletricista Erlande Feitosa, **atendem diversos requisitos do Edital, exceto** os itens **10.6.2.1** (*Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão, com capacidade instalada igual ou superior a 75 (setenta e cinco) KVA para baixa tensão e com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para média tensão*; **10.6.2.2** — *Operação e Manutenção em subestação igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para média tensão ou superior*; e **10.6.2.3** - *Instalação e Manutenção de Sistemas Elétricos e Equipamentos igual ou superior a 300 (trezentos) KVA em baixa tensão e média tensão*;

Foi colocado pela empresa Rafael Wiciuk também, que a empresa Circuitos não comprovou os itens do edital: **10.5.4.1** - *Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante — Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.5.4.2 - *Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;*

10.5.4.3 - *Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;*

Com relação aos itens acima, aconselhamos ao Presidente da CPL à consultar profissional habilitado na área de Contabilidade para análise dos mesmos.

A empresa Rafael Wiciuk também alega que a empresa Circuitos Engenharia também não cumpriu os itens: **10.6.2.1** - *Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão, com capacidade instalada igual ou superior a 75 (setenta e cinco) KVA para baixa tensão e com capacidade instalada igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para média tensão;* **10.6.2.3** - *Instalação e Manutenção de Sistemas Elétricos e Equipamentos igual ou superior a 300 (trezentos) KVA em baixa tensão e média tensão;* **10.6.3.2** - *Operação e Manutenção em subestação igual ou superior a 300 (trezentos) KVA para média tensão ou superior;* **10.6.3.3** - *Instalação e Manutenção de Sistemas Elétricos e Equipamentos igual ou superior a 300 (trezentos) KVA em baixa tensão e média tensão.*

Com relação aos itens supra, verificamos que há procedência no que se refere aos itens 10.6.2.1, 10.6.2.3, e 10.6.3.3. Estes itens não foram comprovados em sua totalidade que cumprem todos os requisitos solicitados como acervo pelo edital de licitações.

Desse modo, sugerimos ao Presidente da CPL, diante de todas as inconsistências e não comprovação, segundo nossa análise, de que a empresa possui acervo compatível com o exigido no edital de licitações, que realize as diligências no CREA/AC e a solicitação de análise documental à profissional habilitado na área da contabilidade, para a verificação dos itens mencionados em parágrafos anteriores. De qualquer forma, diante da análise do que pôde ser verificado provocado pelos recursos das empresas Queiroz & Santos e Rafael Wiciuk, vimos recomendar que esta comissão **DESCLASSIFIQUE a Empresa Circuitos Engenharia LTDA — ME por não demonstrar acervo compatível com o solicitado no edital.**

É o parecer, à superior apreciação.

7. DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Inicialmente, informamos às empresas recorrentes e à recorrida que esta Comissão realizou diligência junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre – CREA, através do OFÍCIO/CPL/Nº 05/2018, sobre a acusação da empresa Queiroz & Santos de que a empresa Circuito LTDA apresentou CAT falsa, em nome do Engenheiro Eletricista Erlande Feitosa, conforme a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DE: Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre-CREA

ASSUNTO: Questionamento QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME

Inicialmente informamos que esta IFES está realizando licitação com intuito de contratar empresa para atuar na manutenção elétrica de seus campi de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, por meio do Pregão SRP 02/2018.

No curso do procedimento licitatório a empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME e RAFAEL WICIUK – ME interpuseram recurso contra a habilitação da empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA – ME, ato contínuo a empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME apresentou junto a este conselho uma denúncia quanto a veracidade dos documentos juntados pela empresa recorrida.

Portanto, com o escopo de decidirmos os recursos apresentados pelas empresas citadas e com isso finalizarmos as atividades do pregão, solicitamos que nos envie cópia da decisão dos conselheiros sobre os apontamentos feitos pela empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa atenção.

Respeitosamente,

Fernando da Silva Souza

Presidente da CPL

Portaria Nº 324/2018/UFAC

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre – CREA, se manifestou através do OFÍCIO.597/CREA-AC/DAC, conforme a seguir:

Ofício.597/CREA-AC/DAC

Rio Branco/AC, 12 de junho de 2018.

A sua Senhoria o

Senhor Fernando da Silva Souza

Presidente da CPL-UFAC Nesta

Assunto: Resposta Ao OF/CPL nº05/2018.

Cumprimentamos cordialmente, informamos que neste momento a solicitação da CPL não poderá ser atendida, em virtude de que o referido processo ainda tramita neste conselho, pendente de resposta de diligência realizada a Eletrobrás em 06 de junho de 2018, conforme ofício em anexo, tão logo obtivermos resposta encaminharemos a esta conceituada CPL.

Atenciosamente,

Janaina Vasconcelos Cunha

Superintendente do CREA-AC

Ofício expedido pelo CREA-AC ao diretor Presidente da Eletrobrás Distribuição Acre:

A sua Senhoria o Senhor

Ricardo Alexandre Xavier Gomes

Diretor Presidente da Eletrobrás Distribuição Acre Nesta,

Assunto: Informações. Prezado Senhor

O CREA-AC recebeu denúncia da empresa Queiroz & Santos, tombada no processo nº 1987502/2018, referente as CAT nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



469568/2016 e nº 473457/2017. A Câmara Especializada exarou as Decisões nº 191/2018 e 211/2018, solicitando as seguintes informações para melhor instrução do feito:

1. Se existe alguma subestação de 2.000 kVA de propriedade de JBS S A - Rio Branco, CNPJ: 02.916.265/0183-79, localizado na Rodovia BR 364, Bairro Santa Inês,
2. Se positiva, qual a data, nome do responsável pelo projeto e cópia da ART de aprovação do referido projeto;
3. qual a data, nome do responsável pela execução e cópia da ART de execução desta subestação;
4. Se esta subestação teve como responsável técnico mais de um profissional.

Em anexo seguem as cópias das CAT objeto do referido processo.

Sem mais para o momento, desejamos votos de estima.

Atenciosamente,

Diretora Administrativa do CREA-AC

Como a até a presente data o CREA-AC não decidiu sobre a veracidade ou não veracidade dos documentos apresentados pela recorrida, este pregoeiro dará continuidade ao exame das demais inconsistências apontadas nas razões de recurso impetradas pelas recorrentes. Cumpri dizer que, se aquele conselho considerar os documentos da recorrida falsos, não hesitaremos em acionar os órgãos competentes na esfera administrativa e criminal.

Informamos, ainda, que não entraremos no mérito do recurso da empresa RAFAEL WICIUK – ME por considerarmos pertinente a argumentação da recorrida de que a mesma não preencheu os pressupostos recursais do art. 996 do Código de Processo Civil.

Com respeito ao recurso da empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME, seguiremos as análises do parecer técnico datado de 22 de maio de 2018, que juntamos a esta decisão alhures. Consoante tal parecer, a recorrente deixou de cumprir em sua totalidade os itens 10.6.2.1, 10.6.2.3, e 10.6.3.3 do edital, motivo pelo qual recomendou a sua desclassificação (*sic*).

7. CONCLUSÃO

À vista do exposto, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, porque tempestivo, para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso da empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA – ME, e INABILITAR a empresa CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA – ME, por não cumprir totalmente os itens 10.6.2.1, 10.6.2.3, e 10.6.3.3 do instrumento convocatório, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da

28



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



empresa RAFAEL WICIUK – EIRELI – ME, pelo acatamento das razões exaradas nas contrarrazões da recorrida. Assim, o certame retornará à fase de ACEITAÇÃO DA PROPOSTA para convocação do próximo fornecedor, conforme data a ser fixada no sistema Comprasnet.

Rio Branco - AC, 17 de setembro de 2018.

Fernando da Silva Souza
Pregoeiro